



Prefeitura Municipal de Galiléia

"UM NOVO TEMPO DEUS TEM PRA NÓS."

Lei nº 157/2015.

SANCIONADO EM

02/12/2015
Romulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal
Galiléia - MG

PUBLICADO EM

02/12/2015
ASS.: [assinatura]

"Autoriza concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições a entidade sem fins lucrativos, e contem outras providencias".

O Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados para o exercício de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições às entidades ou instituições.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições visaram a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva a população do Município de Galiléia.

Art. 3º - A entidade ou instituição deverá manter condições de funcionamento satisfatórias, julgadas a critério da Administração Municipal para concessão de benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinada à entidade ou instituição sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I. atender direto ao público, de forma gratuita;
- II. não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2015, por no mínimo, uma autoridade local.
- IV. comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. ser declarada por lei como entidade publica;
- VI. não possuir débitos junto ao Instituto Previdenciário (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII. apresentar o Plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VIII. parecer técnico expedido pelo órgão municipal de assistência social;
- IX. existir recursos orçamentários e financeiros;
- X. celebrar o respectivo convênio e publicação do extrato no Diário Oficial.



Prefeitura Municipal de Galiléia

"UM NOVO TEMPO DEUS TEM PRA NÓS."

Art. 5º - O valor do auxílio financeiro, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º - A destinação de Recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária nas dotações seguintes:

AMM	02.02.01.04.122.2003.2009- 3.3.30.41.00	R\$10.000,00
CNM	02.02.01.04.122.2003.2009 - 3.3.30.41.00	R\$7.000,00
ASSOC. COM. SAP. DO NORTE	02.05.01.08.244.2019.2033- 3.3.50.43.00	R\$ 20.000,00
ASSOC. COM. SANTA CRUZ	02.05.01.08.244.2019.2033- 3.3.50.43.00	R\$ 20.000,00
CISDOCE	2.11.01.110.301.2017.2065- 3.3.70.41.00	R\$100.000,00
FES – FARMACIA EST. DE SAUDE	2.11.01.110.303.2017.2070- 3.3.70.41.00	R\$4.000,00
CICARF	02.05.02.08.243.2027.2077- 3.3.70.41.00	R\$60.000,00
CONSURGE	2.11.01.110301.2017.2083- 3.3.70.41.00	R\$15.000,00



Prefeitura Municipal de Galiléia

"UM NOVO TEMPO DEUS TEM PRA NÓS."

Art. 9º - As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10º - As entidades ou instituições privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único – O Prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convenio.

Art. 11º – Revogam –se as disposições em contrario.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2016.

Galiléia, 02 de Dezembro de 2015.


RÔMULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

